

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO**

Ludmila Esteves Oliveira

**UMA ANÁLISE DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT/CRITT) NA
UFJF À LUZ DO DIREITO COMO IDENTIDADE**

Juiz de Fora

2014

Ludmila Esteves Oliveira

**UMA ANÁLISE DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT/CRITT) NA
UFJF À LUZ DO DIREITO COMO IDENTIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Marcos Vinicio Chein Feres

Juiz de Fora

2014

**UMA ANÁLISE DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT/CRITT) NA
UFJF À LUZ DO DIREITO COMO IDENTIDADE**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Direito, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2014

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Marcos Vinicio Chein Feres
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professora Mestre Joana Machado de Souza
Universidade Federal de Juiz de Fora

Professor Bacharel Brawhlio Soares de Moura Ribeiro Mendes
Universidade Federal de Juiz de Fora

RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar o papel do núcleo de inovação tecnológica dentro da UFJF. Dessa forma, objetivou-se compreender, a partir da análise da Lei de Inovação com vistas ao direito como integridade e identidade, aliado à microanálise institucional, o papel do NIT/CRITT da UFJF como articulador local do sistema de inovação. Além disso, o presente trabalho também se propôs a compreender o papel dos NIT a partir das funções estabelecidas na Lei de Inovação e demonstrar a relevância dos NIT para se garantir a interação dos agentes inseridos no sistema de inovação. Assim, a partir de uma interpretação crítica da Lei de Inovação e de dados extraídos da base de patentes da INPI e do site do CRITT/UFJF, demonstrou-se a relevância dos NIT no sistema inovador e o quanto a inovação na UFJF ainda pode avançar com uma melhor articulação do CRITT, atingindo-se o desenvolvimento local.

PALAVRAS-CHAVE

Núcleos de inovação tecnológica; inovação; sistema de inovação; gestão universitária; transferência de tecnologia; direito como integridade; direito como identidade.

ABSTRACT

The current paper intends to analyze the role of the technological innovation center inside UFJF. Thus, this research aims to understand, from the Brazilian Innovation Act interpreted according to law as integrity and identity, combined with an institutional microanalysis, the role of UFJF's technological innovation center as a local innovation articulator of the innovation system. In addition, this study also pursues an understanding of the role of the NIT from the duties set out in the Brazilian Innovation Act and the demonstration of the relevance of the NIT to ensure the interaction of the agents inside the innovation system. Therefore, from a critical interpretation of the Innovation Act and data extracted from the INPI patent base and the website of CRITT / UFJF, this work seeks to demonstrate the relevance of the NIT in the innovative system and how innovation in UFJF can arise with a better articulation of their NIT, achieving local development.

KEY WORDS

Technological innovation centers; innovation; innovation system; technology transfer; law as integrity; law as identity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	01
1 A ESCOLHA METODOLÓGICA E O DIREITO COMO IDENTIDADE.....	05
2 A LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O PAPEL DOS NIT NO SISTEMA DE INOVAÇÃO BRASILEIRO.....	16
2.1 Inovação, sistema de inovação e a Lei de Inovação Tecnológica.....	16
2.2 Os NIT: conceito, histórico e funções.....	19
3 UM ESTUDO DO NIT DA UFJF (CRITT).....	22
4 CONCLUSÃO.....	28
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	30

INTRODUÇÃO

A inovação tecnológica hoje é um imperativo para a competitividade e o desenvolvimento. Muitos são os esforços empreendidos para aumentar a capacidade de transformar conhecimento em produtos e processos através da inovação. Com a compreensão da inovação como sistema de inovação, cada agente inovador tem desempenhado um papel cada vez mais relevante nesse sistema, e a articulação entre esses agentes tem se mostrado cada vez mais necessária.

Assim, considerando a inovação como meio de desenvolvimento através da transformação de conhecimento em riqueza e em melhoria da qualidade de vida da população, em 2004 foi aprovada a Lei de Inovação Tecnológica (Lei nº 10.973/2004), regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005. Foi a primeira vez que uma lei brasileira tratou do relacionamento entre universidades enquanto instituições de pesquisa e empresas, e ela se organizou em torno de três eixos: a construção de ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas, o estímulo à participação das instituições de ciência e tecnologia (ICT) no processo de inovação e o estímulo à inovação na empresa.

Como um dos mecanismos para viabilizar dois desses eixos (a parceria entre universidades e empresas e a participação das ICT no processo de inovação), referida lei, em seu artigo 16, determina que toda ICT deve dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para gerir sua política de inovação.

Qualificado como NIT em 2005, o CRITT (Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia), criado em 1995, passou a assumir o papel de grande articulador da UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora) no sistema de inovação como um todo, através do relacionamento com o setor privado, da proteção do conhecimento das invenções aqui desenvolvidas ou do fomento da inovação na comunidade acadêmica.

Assim, o presente trabalho busca compreender historicamente o papel do CRITT/UFJF como NIT da instituição. O principal objetivo é compreender, a partir da análise da Lei de Inovação, o papel do NIT/CRITT da UFJF como articulador local do sistema de inovação. Além disso, este trabalho também se propõe a interpretar criticamente o papel dos NIT estabelecido na Lei de Inovação e a demonstrar a relevância dos NIT para se garantir a interação dos agentes inseridos no sistema de inovação. Espera-se que, no aprofundamento dos temas em questão e na análise histórica das ações empreendidas pelo CRITT/UFJF, se apresente também gargalos e boas práticas do mesmo como NIT, almejando-se, por meio

desse diagnóstico, auxiliar não só o nosso NIT local, mas todos os demais na concretização dos desígnios da comunidade personificada estabelecidos na Lei de Inovação Tecnológica.

Sendo assim, o trabalho é norteado pela teoria do direito como identidade, resultado da complementação do direito como integridade dworkiniano pela proposta de Charles Taylor (2011) de construção moral da identidade do *self*. Esse referencial teórico se faz essencial, pois é ele que vai permitir uma interpretação crítica que seja íntegra, argumentativa e moral a um tema que não pode ser conduzido pela lógica pragmatista da análise econômica do direito, visto não se tratar de meras questões mercadológicas, mas de interesses precípuos da comunidade personificada, como o desenvolvimento científico e tecnológico previsto constitucionalmente. Ademais, tal ótica se faz *mister* para preservar a identidade dos *selves* envolvidos na rede de interlocução inovadora que será explorada, sejam eles colaboradores do NIT, pesquisadores universitários ou empresas interessadas.

Portanto, apenas com base no direito como integridade e identidade que é possível constituir o sistema analítico de conceitos a partir do qual se compreenderá o papel do CRITT/UFJF como NIT e sua importância para a articulação local do sistema de inovação, de forma a atingir os comandos constitucionais de desenvolvimento científico e tecnológico. Além disso, o referido paradigma teórico que permitirá a interpretação crítica das funções dos NIT estabelecidas na Lei de Inovação.

Metodologicamente buscou-se entender o direito como emancipação e não apenas como regulação, na tentativa de superar as barreiras que transformaram o direito em mero mecanismo de conservação e regulação. Para se entender o direito como emancipação é necessário buscar uma metodologia própria da ciência jurídica, e não apenas importar metodologias características de outras ciências. Tal metodologia tem que estar centrada no envolvimento e na prescritividade. Envolvimento no que tange a necessidade do direito de se relacionar com outras matérias para explicar eventos externos que influenciam no campo do direito. E prescritividade para que o direito possa gerar movimento de mudança, conformação e normatização prévia, e não apenas reatividade e regulação advindas da descrição.

Para tanto, opta-se pela pesquisa qualitativa fundada em traços de significação (*unobstrusive research*), segundo Babbie (2000). Dessa forma, utiliza-se o método de análise de conteúdo e, a partir dos objetivos inicialmente traçados, procura-se constituir um sistema analítico de conceitos os quais servem de base para analisar, com precisão, os dados obtidos a partir do site do CRITT/UFJF e da base de dados do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual), textos teóricos, o ordenamento jurídico brasileiro, o sistema de inovação e os agentes inseridos nos mesmos. Decerto, baseia-se a referida pesquisa de análise de conteúdo na técnica de documentação direta e indireta, de forma que o objeto de pesquisa consiste em

dados diretos, extraídos do site do CRITT/UFJF e da base de patentes do INPI, e de dados indiretos, extraídos a partir de artigos científicos analisados e da legislação vigente. Ressalta-se que o desenvolvimento dessa metodologia, que em momento oportuno será mais bem desenvolvida e explicada, não se deu de forma casuística, mas que a mesma é resultado de anos de estudos e trabalhos desenvolvidos pelo grupo de pesquisa do Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres, do qual a autora foi bolsista.

Tendo em vista a eminente necessidade de incremento da relação entre os agentes da inovação no Brasil, questiona-se se o CRITT/UFJF, como NIT da instituição, vem desempenhando seu papel discriminado na Lei de Inovação. Por meio deste trabalho espera-se, então, a partir de uma interpretação crítica da Lei de Inovação Tecnológica com vistas ao direito como identidade voltado para uma moral substantiva afirmar o papel que o CRITT vem desempenhando, seja pelo histórico do número de patentes depositadas, seja pela análise das ações que vem sendo promovidas. Ademais, outro resultado esperado é enxergar os NIT como verdadeiros promotores de inovação, uma vez que, a partir da promoção da interação dos agentes inovadores, da difusão da proteção ao conhecimento e da inovação dentro das universidades, a pesquisa realmente se converterá em inovação. Destaca-se que não se tem a pretensão de esgotar o tema nem mesmo de encontrar resultados absolutos, tendo em vista a vastidão e multiplicidade do tema em questão, considerando-se, pois, também que o objeto de análise, enquanto instituição, é mutável ao longo do tempo.

O presente estudo comprova sua relevância empírica pela complexidade e atualidade do tema abordado, principalmente frente à necessidade de fomento da inovação em nosso país para se atingir o desenvolvimento econômico e social pretendido pela comunidade personificada. Além disso, por ter como unidade de análise um instituto local, o trabalho em questão tem muito a agregar à compreensão da função do NIT da UFJF e a auxiliar no seu desenvolvimento e amadurecimento tendo em vista os preceitos da Lei de Inovação, colaborando também com o desenvolvimento local. Ressalta-se que, apesar de se analisar o NIT da UFJF, o presente trabalho também tem muito a contribuir em nível nacional, considerando-se a reconstrução crítica dos preceitos da Lei de Inovação para os NIT. Quanto à relevância acadêmica do trabalho, destaca-se a proposta de analisar por meio de uma ótica diferente, ou seja, a partir da congregação de elementos zetéticos a uma questão dogmática. Isso porque utiliza como referencial teórico uma teoria moral substantiva para analisar os referidos institutos. Dessa forma, munido de relevância prática e acadêmica, este trabalho faz ainda sua contribuição ao trazer para o mundo do direito um trabalho de metodologia empírica, prática, aliando sempre zetética a dogmática.

A fim de se compreender o papel do NIT da UFJF, serão inicialmente traçados a metodologia e o referencial teórico utilizados. Posteriormente, serão empreendidos esforços em torno da conceituação de NIT e da interpretação com vistas à integridade e à identidade de suas funções estabelecidas na Lei de Inovação. Por fim, se procederá a um estudo do CRITT/UFJF como NIT da instituição e de como essa função vem sendo desempenhada, análise esta que será seguida pela conclusão do trabalho em questão.

1 A ESCOLHA METODOLÓGICA E O DIREITO COMO IDENTIDADE

Os NIT vêm assumindo um papel cada vez mais relevante tendo em vista a articulação que eles promovem entre pesquisador e setor privado, pesquisa e mercado, as ações voltadas para se pensar a pesquisa acadêmica de forma inovadora e empreendedora e ainda a sua função de proteção do conhecimento gerado nas ICT, por meio do gerenciamento de patentes e da propriedade intelectual como um todo. Nesse sentido, a Lei de Inovação Tecnológica atua não só implementando a obrigatoriedade de existirem os NIT nas ICT, mas os definindo e também discriminando o papel que eles devem desempenhar no sistema de inovação a que ela aspira. Assim, se faz *mister* ter como ponto de partida a Lei de Inovação Tecnológica, que define de forma ampla o objeto de estudo desse trabalho.

A partir desse objeto de estudo, tem-se que a metodologia aplicada neste trabalho se baseia na busca de uma metodologia própria do Direito como ciência, não utilizando a de outros campos do saber, centrando-se no objeto próprio do Direito, que dê a esse campo o cientificismo necessário. A busca pelo método se faz essencial para a construção de um campo científico próprio do Direito, e o método não pode estar dissociado do objeto de análise, do objetivo que se quer alcançar. Entretanto, referido método não foi desenvolvido de forma imediatista ou casuística, mas vem sendo gestado e aperfeiçoado ao longo de anos de estudos empreendidos pelo grupo de pesquisa do Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres¹ e os trabalhos nele desenvolvidos, grupo do qual a autora já foi bolsista e desenvolveu trabalhos que aqui também serão referenciados².

Conforme Rubin (1996) demonstra, é necessário atentar-se que o objeto de estudo do Direito é prescritivo normativo, e a partir daí que deve derivar a metodologia jurídica, seja na empiria qualitativa ou quantitativa. A prescritividade rompe com estruturas antigas, sendo capaz de criar estruturas novas. É ela que agrega ao Direito o movimento de mudança, de

¹ Doutor e Mestre em Direito pela UFMG, Professor Associado da Faculdade de Direito da UFJF, Bolsista de Produtividade PQ2 do CNPq. Orientador deste trabalho.

² FERES, Marcos Vinicio Chein; MÜLLER, Juliana Martins de Sá; OLIVEIRA, Ludmila Esteves. **Contratos de Cooperação Tecnológica e inovação: uma análise a partir do Direito como integridade e identidade**. RIL – Revista de Informação Legislativa, abril-junho/2013, no 198, pp. 265-279. Senado Federal, Brasília, 2013.

FERES, Marcos Vinicio Chein; OLIVEIRA, Ludmila Esteves. **Patente e Contratos de Cooperação Tecnológica: uma análise a partir do direito como integridade e identidade**. XXII Encontro Nacional do CONPEDI. 2013, Curitiba. Anais. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6a30e32en56fce5cf>. Último acesso em: 18/11/2014.

FERES, Marcos Vinicio Chein; OLIVEIRA, Ludmila Esteves. **Direito como identidade e inovação: uma análise necessária dos parques tecnológicos e contratos de cooperação tecnológica**. XXII Congresso Nacional do CONPEDI. 2013, São Paulo. Anais. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9246eb8610d571d9>. Último acesso em: 18/11/2014.

forma que ele também conforme, normatize, e não só reaja. Apenas a partir da prescritividade que é possível conceber o Direito como emancipação, e não apenas como regulação. Para tal, se torna essencial analisar o envolvimento, ligado a construção da metodologia que trabalha com o elemento prescritivo. O envolvimento advém da necessidade do Direito se relacionar com outros campos para explicar eventos externos que nele interferem, coadunando com a ideia de reatividade, e ao mesmo tempo neles interferir, conformando a realidade de acordo com os desígnios da comunidade, o que reforça a prescritividade. Essa ideia de direito como emancipação, principalmente no que tange a prescritividade, se faz necessária para perceber a relevância do papel dos NIT e das disposições da Lei de Inovação.

Nesse sentido, Rubin (1996) propõe uma reconstrução metodológica mais apropriada para o estudo e a pesquisa das questões legais que se dá através da “microanálise institucional”³ (RUBIN, 1996, p. 1495). Tal metodologia se justifica por reduzir a complexidade do objeto, já que através de uma microanálise é possível trabalhar com uma precisão muito maior. Além disso, o Direito é o meio pelo qual as estratégias particulares e detalhadas de governo são implementadas na realidade, tendo em vista seu caráter prescritivo. Destaca-se ainda como justificativa que o valor dos direitos, através dos precedentes ou da lei, é percebido por sua capacidade de concretizar os desígnios da comunidade, e não apenas através de sua legitimidade (RUBIN, 1996, p. 1495). Essa metodologia institucional de análise se dá em vista da preocupação com o processo de pequenas análises, de análises pontuais do comportamento institucional, seja do próprio indivíduo na sociedade ou na relação entre sociedade e indivíduo, seja na relação entre NIT e pesquisador, NIT e empresa, ou na própria relação pesquisador - empresa, universidade - agente privado.

Como já ressaltado, os NIT são o grande objeto de estudo desse trabalho, o *locus* escolhido, sendo referido objeto delimitado pela escolha metodológica de se abordar no presente trabalho o CRITT/UFJF, órgão do ICT em questão qualificado como seu NIT pela Resolução 31/2005 do Conselho Superior (Consu) da UFJF. Optou-se por estudar de forma mais detalhada o NIT da UFJF tendo em vista ser a universidade local, na qual o próprio trabalho está sendo sediado, o que possibilitaria uma maior facilidade de acesso a dados e coleta dos mesmos, e também pela expectativa da presente análise se reverter em benefício da

³ Nas palavras de Rubin (1996, p. 1495): “The new unified methodology that might emerge can be called the microanalysis of social institutions (...). First, it refers to the postmodern emphasis on the particular and its corresponding distrust of generalization. This choice of terminology is not meant to suggest that general theories are to be avoided; rather, the point is that discourses based on different normative premises are most likely to converge when they address specific issues. (...) The second reason why the term microanalysis is applicable is that law is a medium by which particularized and detailed strategies of governance are implemented. One can generalize rather grandly about law, of course, but few believe that such generalizations provide a complete account of the field. Because law involves aspects of social institutions that operate at the particularized level, it can be described as a microanalysis of these institutions.”

comunidade acadêmica local. Entretanto, cabe destacar que essa delimitação não afasta a necessidade de, inicialmente, se proceder a um estudo dos NIT em geral para depois se partir para uma análise, essa sim minuciosa, do papel do CRITT/UFJF como NIT.

Observa-se então que esse estudo desenvolverá também uma fundamentação de cunho empírico, essencial para se compreender o objeto de estudo conforme o parâmetro de cientificidade do Direito. A esse respeito Feres e Andrade (2014) colocam que o termo “empíria” denota uma evidência a respeito do mundo baseada em observação ou experiência. Assim, o que torna uma pesquisa empírica é a observação do mundo ou, em outras palavras, dos dados, que são algum fato sobre o mundo (EPSTEIN; KING, 2002). Nesse caso, os dados utilizados serão o número de patentes depositadas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) pela UFJF ao longo do tempo, extraídos da base de dados da autarquia, e as iniciativas empreendidas pelo CRITT/UFJF enquanto NIT, extraídas do campo de “Notícias” do site <www.ufjf.br/critt>, trabalhadas de forma qualitativa e quantitativa. Outro dado do qual se fez uso é a própria Lei de Inovação Tecnológica, evidência qualitativa que traz dados importantes, como a definição de NIT e suas atribuições, e que permite, a partir de sua lógica sistemática e da *ratio* do legislador, observar os desígnios da comunidade personificada em relação ao sistema de inovação como um todo.

Dessa forma, a metodologia aplicada neste trabalho é construída a partir de microanálises institucionais, que se dão através de uma pesquisa qualitativa fundada em traços de significação (*unobstrusive research*), conforme Babbie (2000). Tais traços são extraídos da ideia de direito como identidade, resultado da teoria do direito como integridade de Dworkin aliada à teoria tayloriana da formação da identidade do *self*. Inicialmente, visando uma melhor compreensão do que é um NIT e de suas atribuições, será desenvolvida uma pesquisa de análise de conteúdo que se baseia na técnica de documentação indireta cujo objeto de pesquisa consiste em dados indiretos, extraídos a partir de artigos científicos analisados e da legislação vigente. A pesquisa de análise de conteúdo permeará todo o trabalho, mas nesse estágio inicial de conceituação do NIT e internalização de seu papel, será complementada por um estudo empírico, a apresentação de disposições da Lei de Inovação Tecnológica relacionados aos NIT. Após a interpretação crítica a luz do direito como integridade e identidade dos dispositivos em questão, realizar-se-á um tabelamento e uma categorização das iniciativas empreendidas pelo CRITT/UFJF como NIT, que serão apresentadas por meio de tabelas e gráficos. Também será apresentado por meio de tabela e gráfico um histórico do depósito de patentes da UFJF no INPI. Posteriormente, será conduzida uma análise desses dados, que serão interpretados criticamente, conforme os preceitos da identidade tayloriana

complementada pela integridade de Dworkin. Por fim, objetiva-se alcançar inferências qualitativas derivadas do exercício de compreensão e análise dos dados levantados.

Considerando-se que o objetivo desse trabalho se relaciona com a compreensão do papel dos NIT e que a Lei de Inovação Tecnológica é uma lei extensa que aborda uma gama de outros tópicos que não encontram guarida nesse estudo, serão utilizados apenas os dispositivos que se relacionam de forma direta aos NIT. Esses artigos serão extraídos de seu contexto original e interpretados a partir do sistema analítico de conceitos do direito como identidade. Ressalta-se que não foi feito uso da Lei de Inovação Mineira (Lei 17.348/2008) no estudo, pois em relação aos NIT a mesma apenas reproduz, em nível estadual, os dispositivos contidos na Lei de Inovação Tecnológica, com a diferença de aqui tratar-se de ICTMG (Instituição Científica e Tecnológica do Estado de Minas Gerais) e não meramente ICT, o que também afasta o uso da referida lei mineira pelo caráter federal da UFJF, instituição à qual está ligado o CRITT/UFJF como NIT.

O objetivo inicial do trabalho era realizar o presente estudo através de dados coletados em pesquisa de campo no próprio CRITT/ UFJF, junto aos seus colaboradores e aos pesquisadores que também tem alguma relação com o NIT. Entretanto, não foi possível concluir referida pesquisa de campo pela dificuldade em se coletar dados no local, devido à ausência de definições claras por parte dos colaboradores do que é sigilo da pesquisa e dos contratos de cooperação tecnológica e do que são efetivamente dados e documentos públicos em virtude de estarmos em um órgão público federal que deve seguir as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Além disso, apesar da boa vontade e disponibilidade individual de uma série de colaboradores e pesquisadores, observou-se também má vontade e indisponibilidade em uma gama de outros casos. Ressalta-se ainda que mesmo com a referida disponibilidade de parte dos colaboradores, o CRITT/UFJF não conta hoje com nenhum procedimento, canal de comunicação ou veículo direto para a obtenção de informações e dados. E isso se observa não só em relação a terceiros, mas, preocupantemente, se observa também a inexistência de qualquer tipo de canal de acesso direto para o pesquisador ou professor da instituição que precisa de informações ou ainda para a empresa ou entidade do setor privado que almeja realizar algum tipo de cooperação.

Tendo em vista as dificuldades encontradas e exploradas acima, optou-se então por se fazer uso apenas daquilo que está totalmente disponível para qualquer público interessado no NIT, seja ele pesquisador, empresa ou terceiro interessado: as informações contidas no site do CRITT/UFJF. Essa escolha se deu não apenas em virtude dos problemas de acesso, mas acabou se tornando importante viés metodológico, pois permitiu não um acesso diferenciado ao dado, mas um contato direto e puro com o dado e com as informações veiculadas, que seria

o primeiro contato que, por exemplo, qualquer empresa local interessada em cooperar ou qualquer pesquisador da instituição interessado em depositar patente teria. Ainda nesse sentido, buscando informações externas e de acesso a qualquer pessoa do público, optou-se também por um levantamento em base de dados do INPI.

O referido levantamento foi feito na “Base Patentes” do INPI, que pode ser utilizada através de acesso ao site da autarquia <www.inpi.gov.br>, posterior clique na aba “Serviços”, e posterior clique em “Patente” na página de serviços na seção “Buscas/Pesquisas”. Na ferramenta de busca “Pesquisa básica”, digitou-se “UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA” no campo “Contenha”, selecionou-se a opção “todas as palavras” e selecionou-se, no campo “no”, a opção “NOME DO DEPOSITANTE”. Assim, apareceu, como resultado da referida busca, todos os pedidos de patente já depositados no INPI pela UFJF em forma de lista. Optou-se então pelo tabelamento desses dados de forma a simplificar sua visualização no presente trabalho. A tabela será utilizada para demonstrar se o CRITT/UFJF tem alguma relevância no incentivo à inovação na UFJF e se alguma(s) iniciativa(s) ao longo do tempo pode(m) ter sido especialmente relevante(s) para eventual incremento no número de patentes depositadas. Por incentivo à inovação, entende-se aqui o número de patentes. Assim, para demonstrar a relação, ordenou-se o número de patentes depositadas por ano, sendo necessário que a tabela possuísse então os campos “Ano” e “nº de patentes”. A comparação ano a ano que permitirá se inferir se a atribuição do CRITT/UFJF como NIT representou algum tipo de marco para o incentivo à inovação ou não e se alguma iniciativa específica por ele empreendida teve algum impacto em eventual incremento no número de patentes. A partir dessa tabela, extraiu-se também o gráfico utilizado, que foi desenvolvido com o intuito de permitir uma melhor visualização dos dados.

Considerando-se as dificuldades apontadas, optou-se metodologicamente pelo uso do site do CRITT/UFJF como fonte para o levantamento de dados. Dessa forma, utilizou-se especificamente o arquivo de notícias. As notícias começaram a ser veiculadas no site em março de 2008, motivo pelo qual o ano de 2008 é o termo inicial do levantamento. Já o termo final foi 19 de novembro de 2014, data em que os dados foram coletados. Optou-se pelo uso da aba de notícias pois as outras abas do site em questão contém pouco conteúdo a respeito das competências do CRITT como NIT e do desenvolvimento de iniciativas nesse sentido. Ressalta-se também que o arquivo de notícias era a única fonte que contemplaria todos os tipos de iniciativa e que se as mesmas não fossem divulgadas nem no site da própria instituição em um mundo global e conectado, em uma universidade que é conectada, significa que elas não atingiriam o público-alvo por essa carência de publicidade. E sem estar ao

alcance do público-alvo, essas iniciativas se mostram irrelevantes para o presente estudo, motivo pelo qual não se considerou a busca de outras fontes.

Além disso, as notícias também ocupam lugar de destaque em relação ao conteúdo do site como um todo, já que as duas notícias mais recentes ficam na página inicial do site e a aba notícia possui o mesmo destaque dos demais campos do site, Inicial, Critt, Serviços, Notícias, Mídia e Links, localizados na parte superior e nessa ordem, respectivamente. Assim, clicou-se na aba “Notícias”, quando foi aberta uma página com o título “Avisos”, o que inclusive gera uma confusão em relação à natureza daquelas informações naquele que acessa o site, que se questiona se são avisos ou notícias. Abaixo do título “Avisos”, ficam as 10 notícias mais recentes do site e do lado direito, sob o título “Arquivos”, existe uma caixa de seleção que permite acessar o banco de notícias mês a mês (Março/2008 a Novembro/2014).

Com o intuito de melhor organizar os dados ali disponíveis, foi realizado um estudo qualitativo do conteúdo de cada uma das notícias, a fim de extrair delas as iniciativas / ações empreendidas pelo CRITT/UFJF relacionadas às suas funções como NIT. A partir daí, classificou-se as iniciativas por ano, objetivando-se realizar um panorama comparativo das referidas iniciativas ao longo dos anos. Dentro da análise de conteúdo foram feitos dois questionamentos centrais para separar e classificar as notícias, sendo o primeiro: 1) essa notícia se relaciona às funções de NIT estabelecidas no art. 17 da Lei de Inovação interpretado à luz do direito como identidade?, questionamento esse que era respondido de forma binária (sim ou não). Se a resposta fosse negativa, aquela notícia era desconsiderada. Se a resposta fosse positiva, se passava para o segundo questionamento: 2) que tipo de iniciativa / ação empreendida essa notícia revela? Ao responder esse segundo questionamento em todas as notícias relacionadas às funções de NIT, as notícias foram sendo agrupadas e classificadas em cinco categorias: Ação de Articulação, Ação Informativa, Participação em evento externo, Divulgação de resultados e Visitas de/a Externos. A partir daí que foi realizado o tabelamento. Contudo, visando a uma melhor compreensão e visualização dos dados da tabela, optou-se por agrupar essas três últimas categorias em apenas uma, a categoria “Outros”. Isso porque elas eram as categorias com menor número de iniciativas e também não se relacionavam tão diretamente aos comandos específicos do art. 17, parágrafo único da Lei de Inovação que se pretendia analisar faticamente. Além disso, a vastidão de números e dados que haveria na tabela prejudicaria a compreensão dos dados que, nesse momento da pesquisa, foram metodologicamente elencados como mais relevantes em virtude da pertinência com o dispositivo de lei supracitado.

As categorias foram metodologicamente concebidas a partir de uma análise dos incisos do art. 17, parágrafo único da Lei de Inovação, da *ratio* da lei como um todo e da

análise de bibliografia sobre gestão dos NIT, como manuais de órgãos e fundações e artigos científicos. A categoria “Ação de Articulação” engloba iniciativas do CRITT que visaram a articulação do sistema de inovação e de seus agentes, a exemplo do Programas de Incentivo à Inovação (PII-1 e PII-2), da realização em Juiz de Fora e apoio/orientação para a participação de pesquisadores da universidade no I2P (Ideas to Product), uma competição internacional de inovação, e de eventos como o SIMInove e o lançamento do SIMI-PIS. Nesse sentido, as ações de articulação são aquelas que estimulam o pesquisador a inovar, a incrementar e/ou que aproximam as empresas e os pesquisadores, o mercado e a pesquisa acadêmica; são ações que fazem girar o ciclo virtuoso da inovação, o que guarda relação direta com o inciso I do artigo 17, parágrafo único da Lei de Inovação. Já a categoria “Ação Informativa” traz iniciativas do CRITT que vão além da rotina de patenteamento de um escritório responsável por gerir a propriedade intelectual em uma universidade: são ações que levam ao público-alvo direto do NIT (pesquisadores e empresas) informações sobre a proteção do conhecimento, a inovação e as possibilidades de interação universidade-empresa. A título de exemplo, são palestras sobre proteção do conhecimento, eventos como o I e II SINPI (Seminário de Inovação e Propriedade Intelectual) e a publicação de artigos informativos no próprio site do CRITT. Essa categoria mostra sua relevância pois, em uma análise com vistas à integridade e à identidade do artigo 17 da Lei de Inovação e da função precípua dos NIT de proteção ao conhecimento, não basta que o NIT se contente em realizar os mínimos, como depositar patentes e outros trâmites burocráticos. É preciso que a gestão da inovação se dê de forma estratégica, agregando pesquisador e empresa, aproximando-os não só entre si mas do próprio NIT para que este possa cumprir seu papel. Adicionalmente, ainda no caráter informativo, trata-se de ações que também conscientizem o público-alvo do papel do NIT, para que ele saiba como procurar, quem procurar e em quais situações, otimizando a própria relação do NIT com a empresa e com o pesquisador.

Em relação aos dados extraídos do site do CRITT/UFJF também optou-se pelo tabelamento e pelo uso de gráficos, pois, como já explicitado, metodologicamente, as tabelas e os gráficos se mostram como mecanismos úteis para a visualização pelo leitor dos dados que se quer apresentar e para demonstrar de forma gráfica as relações existentes entre esses dados.

A partir da interação necessária entre direito como integridade e uma teoria moral substantiva, constitui-se um sistema analítico de conceitos basilar para a análise do ordenamento jurídico brasileiro e de textos teóricos relacionados à propriedade intelectual, aos NIT, à transferência de tecnologia e à inovação, obtendo-se, assim, conceitos passíveis de serem aplicados a uma interpretação construtiva e reflexiva do papel dos NIT. Faz-se necessário, então, apresentar o direito como identidade, marco teórico deste trabalho, que

parte do direito como integridade, teoria desenvolvida por Dworkin (2007), aliada a noção de identidade tayloriana.

Dworkin (2007) desenvolve sua teoria através de uma análise interna, partindo da perspectiva do aplicador do direito. Assim, o direito como integridade é concebido como uma prática, uma atitude interpretativa, de forma que o conceito de interpretação ocupa papel essencial. A interpretação é, por natureza, o relato de um propósito, ou seja, a proposta de uma forma de ver aquilo que é interpretado (DWORKIN, 2007, p.71). Dessa forma, a interpretação é condição necessária para a construção do direito em sua melhor luz, pois questões tidas como incontestáveis tendem a ser superadas por novas concepções de direito e de mundo. Determinado modo de aplicação do ordenamento jurídico, um paradigma, considerado certo em determinado momento histórico, altera-se com novas interpretações. Esse incessante devir comum ao processo hermenêutico, segundo Dworkin (2007), se realiza criativa e construtivamente dentro do ordenamento jurídico com intuito de obter a melhor solução para os conflitos que surgem da aplicação do direito. A exemplo do que se conhece por um romance em cadeia, de acordo com o citado autor, o direito deve ser interpretado e construído de forma a se levar em conta os capítulos escritos anteriormente pelos demais intérpretes sem impedir a criação de algo original e inovador no momento atual.

A partir daí, entende-se que o direito, como atitude interpretativa argumentativa, deve se pautar pelos princípios definidos pela comunidade personificada, ente moralmente autônomo, que se consagra antes do próprio indivíduo, tendo identidade própria diferente dos sujeitos que a compõe. Considera-se, então, a comunidade personificada como ente formador de princípios e valores que são emanados; devendo o Estado⁴ refletir e respeitar tais princípios. Nesse sentido, os princípios demandam decisões a serem tomadas de acordo com a comunidade personificada, que é o ente moral ao qual se deve referenciar, visto que é a partir da assunção de seus valores que as decisões tomadas tornam-se mais justas e equânimes.

Destaca-se que a integridade demanda coerência de princípios, fazendo-se necessária na criação e na aplicação das leis. Imprescindível na criação, pois, tendo a integridade como fonte de direito, criar um direito íntegro é criar um direito de acordo com os princípios que emanam da comunidade personificada. A lógica da integridade como método de aplicação das leis segue na mesma direção, uma vez que uma decisão íntegra é aquela pautada pelos princípios que emanam da comunidade personificada.

⁴ Para uma noção mais profunda do Estado nesse prisma, ver Feres e Mendes (2011). Por ora, tem-se o Estado “como resultado da própria comunidade personificada que lhe confia a responsabilidade de gerir a construção valorativa do justo de forma íntegra” (FERES; MENDES, 2011).

No que tange ao ideal de integridade, tido como fonte de direito, Dworkin (2007, p. 200) estabelece exigências para sua concretização, que podem ser esclarecidas a partir de três virtudes⁵, quais sejam: equidade, justiça e devido processo legal adjetivo. A "equidade é uma questão de encontrar os procedimentos políticos que distribuem o poder político de maneira adequada" (DWORKIN, 2007, p. 200); justiça é a preocupação com as decisões que as instituições políticas devem tomar, sejam elas escolhidas de acordo com a equidade ou não, de modo a proteger as liberdades civis e garantir um resultado moralmente justificável; por fim, o devido processo legal adjetivo é o procedimento correto para julgar situações suspeitas de infringir o ordenamento. Para a concretização desses princípios atinentes ao ideal de integridade, principalmente a equidade e a justiça, é necessário um elevado nível de comprometimento moral, visto que todos eles decorrem de um processo valorativo de escolhas realizadas dentro de um contexto comunitário passível de ser universalizado. Demandam, portanto, um referencial moral institucional, razão pela qual é essencial a utilização da teoria da identidade do *self* de Charles Taylor (2011) a fim de que se atribua uma coerência às diversas escolhas realizadas pelos agentes públicos no exercício das atividades administrativa, legislativa e jurisdicional.

Assim, faz-se necessária a devida complementação da teoria do direito como integridade de Dworkin pelos conceitos taylorianos, que trarão uma referência moral para se perseguir os ideais de justiça, equidade e devido processo legal adjetivo. Taylor (2011), em sua obra "As Fontes do Self", busca traçar a construção moral da identidade moderna no ocidente, perfazendo a trajetória dessa construção e descrevendo a verdadeira gênese da identidade moderna.

As configurações, distinções qualitativas que visam ao sentido da vida, influem diretamente na ideia de identidade tayloriana, pois esta se define como horizonte dentro do qual os *selves* são capazes de tomar decisões, fazer distinções qualitativas de valor, e se desenvolver de acordo com a natureza do bem que deve orientar o agir do *self*. Dessa forma, a identidade tayloriana somente se faz entender por meio dos *selves*, seu agir voltado para o bem e sua interação articulada dentro das redes de interlocução em que se inserem, uma vez que, nas palavras de Taylor (2011), "descobrimos o sentido da vida articulando-o".

⁵ Dworkin (2007, p. 200) os define, respectivamente, como "os ideais de uma estrutura política imparcial, uma justa distribuição de recursos e oportunidades e um processo equitativo de fazer vigorar as regras e os regulamentos que os estabelecem".

Destaca-se que a identidade, voltada para o bem a partir de distinções qualitativas de valor, pauta-se, principalmente, nas ideias de respeito atitudinal e avaliações fortes⁶. Isso porque, estas exigem um grande comprometimento moral; enquanto esse respeito, que Taylor (2011) chama de respeito ativo, definindo-se por pensar bem de alguém ou, até mesmo, admirá-lo, relaciona-se a um eixo do pensamento moral, qual seja, a concepção moderna de importância da vida cotidiana, a qual se entrelaça à noção de dignidade – ou respeito atitudinal.

Partindo da ideia de que a identidade é o que permite ao *self* realizar avaliações fortes, dentro de um horizonte voltado para o bem, tem-se que a individualidade está voltada para a identidade assim como a moralidade está voltada para o bem. Depreende-se, então, que o *self* parte do bem e para o bem, o que demonstra que a vida é uma narrativa que se volta para o bem.

Segundo Taylor (2011, p. 47) "as nossas vidas também existem no espaço de perguntas, o que só uma narrativa coerente pode responder. Para se ter uma noção de quem somos, temos que ter uma noção de como nós nos tornamos ". Esta narrativa, que é concebida na relação com os outros, em um processo dialógico, é condição essencial para a compreensão da formação da identidade humana, visto que a identidade de um ser deriva de uma "teia de interlocução", que cresce em profundidade apenas se houver espaço para a elaboração de uma avaliação moral forte.

Infere-se, assim, que a ideia de vida em narrativa desenvolvida por Taylor é análoga à ideia do direito sendo construído como num romance em cadeia, como define Dworkin (2007). A noção do romance em cadeia se deve ao fato de que o direito está sempre sendo construído, por cada intérprete que, sem deixar de lado a coerência, analisa o direito preexistente, acrescenta algo derivado de sua interpretação e permite que ele siga adiante. Assim, o direito é uma narrativa voltada para a integridade da mesma forma que a vida é uma narrativa voltada para o bem.

O romance em cadeia e a vida em narrativa, além de serem essenciais para explicar o constante desenvolvimento do direito e o desenrolar da vida, são úteis para se realizar uma analogia com a inovação dentro do sistema inovador como um todo, que se dará em resposta a uma construção cooperativa entre os diferentes agentes nele inseridos. A inovação pode ser otimizada se a relação entre os agentes inseridos no sistema inovador também o for, cabendo ao NIT, no cumprimento de suas funções legalmente estabelecidas, articular a rede de

⁶ Taylor (2011, p. 10), acerca das avaliações fortes: "envolvem discriminações acerca do certo ou errado, melhor ou pior, mais elevado ou menos elevado, que são validadas por nossos desejos, inclinações ou escolhas, mas existem independentemente destes e oferecem padrões pelos quais podem ser julgados".

inovação local, conformando o desenvolvimento da inovação de forma ótima com vistas à integridade dos agentes envolvidos e aos desígnios da comunidade personificada. Assim, tratando-se da questão da identidade apresentada por Taylor, defende-se a necessidade dessa interação direcionada pelo NIT, apto a colocar em contato agentes como pesquisadores e empresa, que compartilham o mesmo horizonte, na busca por inovação.

Outro importante ponto de intercessão entre as duas teorias passa pelo conceito de redes de interlocução. A rede de interlocução é o *locus* em que os *selves* se inserem, onde há a interação entre eles. É o espaço moral que permite que se desenvolva a articulação e, por isso, ao qual os *selves* devem se referenciar. Assim, tem-se a comunidade personificada dworkiniana como rede de interlocução por excelência, e tem-se a comunidade acadêmica e a comunidade local como redes de interlocução em que a articulação desenvolvida será a inovação atingida em conjunto.

Como já ressaltado, a teoria de Dworkin, devidamente complementada pelos conceitos taylorianos de respeito atitudinal, avaliações fortes e construção moral da identidade, que possibilitará o desenvolvimento de um sistema analítico de conceitos, que através de microanálises institucionais, permitirá a realização da análise dos dados levantados na base de dados do INPI e na seção de “Notícias” do site do CRITT/UFJF e de uma interpretação crítica dos dispositivos da Lei de Inovação Tecnológica, permitindo se discutir o papel do CRITT/UFJF enquanto NIT da instituição.

2 A LEI DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O PAPEL DOS NIT NO SISTEMA DE INOVAÇÃO BRASILEIRO

2.1 Inovação, sistema de inovação e a Lei de Inovação Tecnológica

Ao se falar em inovação, há que se observar um importante alerta feito por Freeman (1982 *apud.* PLONSKI, 2005, 27), que diz que um dos principais entraves à gestão da inovação é a variedade de entendimentos acerca desse termo. Dessa forma, nada mais essencial que definir o que seria inovação.

Ao final da década de 80 e início da década de 90, tendo em vista o destaque e a relação que se passou a fazer entre inovação e desenvolvimento nacional tanto no meio acadêmico quanto no âmbito de instituições como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que nessa época divulgava o primeiro Manual de Oslo⁷, o entendimento da inovação como sistema ganhou relevância. E essa compreensão da inovação como um “fenômeno sistêmico e interativo” (CASSIOLATO; LASTRES, 2005, p. 37), que se caracteriza por diferentes tipos de cooperação, foi ganhando mais e mais adeptos, sendo hoje inconcebível se pensar em inovação e não se fazer uma associação sistêmica, envolvendo todos os seus agentes e a relação entre eles. A partir daí, pode se definir o sistema de inovação como:

os ambientes nacionais ou locais onde os desenvolvimentos organizacionais e institucionais produzem condições que permitem o crescimento de mecanismos interativos nos quais a inovação e a difusão de tecnologia se baseiam (OCDE, 1992, p. 238, *apud.* CASSIOLATO; LASTRES, 2005, p. 37).

Passa a se considerar, portanto, não apenas a inovação, mas mais ainda o sistema inovador, que une um conjunto de instituições distintas com vistas ao conhecimento, ao aprendizado e à interatividade, que contribuem e afetam diretamente a capacidade inovadora de um determinado país, região ou setor. Dessa forma, o desempenho de inovação não depende mais de empresas e instituições de ensino isoladamente, mas sim, e principalmente, de como elas interagem entre si e também com outros atores inseridos nesse sistema. Entende-se, por conseguinte, que o desenvolvimento de um país ou região está ligado à sua capacidade inovadora, que passa a ser vista como o resultado dessas relações entre atores econômicos, políticos e sociais, refletindo condições culturais e institucionais próprias.

⁷ O Manual de Oslo é uma publicação da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) com o objetivo de orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa de P&D de países industrializados que se tornou relevante referência sobre diretrizes na área de inovação.

Contudo, no Brasil, a compreensão pelo poder público como um todo da inovação como sistema e também da necessidade precípua dessa interação se deu de forma tardia, mais de uma década após a publicação do primeiro Manual de Oslo. A Lei de Inovação Tecnológica, Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, foi efetivamente o marco regulatório das políticas de inovação tecnológica no país, estabelecendo, de forma inédita, medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, dessa forma, alavancar o sistema de inovação nacional por meio da criação de mecanismos legais que possibilitem a integração dos diferentes agentes inseridos nessa rede de interlocução. Dentre essas medidas, destaca-se a determinação da criação dos NIT nas ICT, que será exaustivamente explorada no momento oportuno. Sobre os objetivos da Lei de Inovação e os NIT:

O objetivo principal da legislação é fomentar a produção de novas tecnologias e promover sua proteção, aumentando o número de depósitos de patentes brasileiras e, conseqüentemente, a competitividade frente aos outros países. Nesse contexto, a atuação dos NIT proporciona um ambiente favorável para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT, agindo como mediador entre a Instituição, o setor privado e a comunidade (Souza, 2011, p. 2).

Ainda sobre a Lei da Inovação, o próprio Ministério da Ciência e Tecnologia em um relatório divulgado em 2011 com a estratégia nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para 2012-2015 (MCT *apud* SOUZA, 2011) coloca que a mesma estabeleceu uma nova visão sobre as relações entre conhecimento e inovação e sobre o papel dos agentes e instrumentos inseridos nesse contexto, que são ICT, governo e empresas privadas. A Lei está relacionada diretamente às políticas educacional, industrial e tecnológica do país uma vez que foi desenvolvida em um contexto de integração de políticas públicas. A essência da lei é criar um ambiente dinâmico que incentive a inovação, e em que seus agentes estabeleçam relações de cooperação para que o conhecimento produzido nas universidades e institutos se transforme em inovação (processos e/ou produtos) nas empresas de sorte a contribuir ainda mais para o desenvolvimento industrial do país.

Assim, a Lei de Inovação mostra como é necessário se regulamentar as atividades de C,T&I de forma a se contribuir com a criação de cenários favoráveis ao desenvolvimento tecnológico. Aqui observa-se um ponto central: conforme os conceitos de Rubin (1996), a atuação do legislador foi além do seu papel meramente regulador, assumindo papel prescritivo ao trazer para o ordenamento brasileiro formas prescritivas para se estimular a inovação por meio do estímulo da relação entre os agentes dos sistema de inovação, por exemplo. Nesse

sentido, é possível se exemplificar esse intuito prescritivo através dos três eixos principais que a referida lei teve como base:

I. Constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas, pois estabelece diversos mecanismos de apoio e estímulo à cooperação entre os diversos setores e ao desenvolvimento de projetos cooperativos entre universidades, institutos tecnológicos e empresas nacionais.

II. Estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação, em que regulamenta a celebração de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de propriedade intelectual entre as ICT e setor produtivo assim como estimula a participação de seus funcionários em projetos onde a inovação seja o principal foco. Com o propósito de viabilizar essa política e gerir de forma geral a política de inovação da ICT, especialmente no que tange à proteção do conhecimento, a lei determina que cada ICT, constitua um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) próprio ou em associação com outras ICT.

III. Incentivo à inovação na empresa, estimulando maior contribuição do setor produtivo em relação à alocação de recursos financeiros na promoção da inovação, prevendo a concessão, por parte da União, das ICT e das agências de fomento, de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, para atender às empresas nacionais envolvidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento. (MCT *apud* SOUZA, 2011)

Nesse contexto, dentro de suas funções regulativas e prescritivas, orientada sempre por seus três eixos centrais e guiada pelos desígnios da comunidade personificada trazidos nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal⁸, a Lei de Inovação trouxe algumas definições importantes em seu artigo 2º. Para que este trabalho não caia no erro apontado por Freeman (1982 *apud*. PLONSKI, 2005, p. 27) como corriqueiro em discussões sobre inovação, é essencial que se trate aqui o que se entende por inovação, ICT e núcleo de inovação tecnológica, sendo que esses conceitos serão extraídos da própria Lei de Inovação. Isso porque, além de ser o marco regulatório da inovação do país, é importante referência, dado e objeto de estudo desse trabalho. Dessa forma, conforme disciplinado no art. 2º da referida lei:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

⁸ Dispõe a Constituição Federal: “Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.”

(...)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação (BRASIL, 2005)

2.2 Os NIT: conceito, histórico e funções

A Lei de Inovação trouxe como estratégia para o fortalecimento do relacionamento entre ICT e empresa a obrigatoriedade das ICT estruturarem os NIT, conforme art. 17 da referida lei, com a função de gerir suas políticas de inovação. Uma das motivações para tal foi o fato de que grande parte da tecnologia desenvolvida pelas ICT não era gerida de modo a se concretizar em produtos e processos oferecidos ao mercado (LOTUFO *et al*, 2009) e ainda não o é. Segundo o Manual de Oslo (OECD, 1997) - relevante referência sobre diretrizes na área da inovação – a inovação tecnológica, seja de produto ou de processos, é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Isso significa que a inovação deve ser, obrigatoriamente, absorvida pelo mercado, caso contrário é vista apenas como uma invenção.

Nesse contexto, os NIT têm a missão de garantir que o conhecimento desenvolvido nas ICT, instituições de caráter público, seja gerido adequadamente para que se transforme em inovação tecnológica para o país, concluindo o ciclo da inovação e atingindo os objetivos da comunidade personificada⁹ expressos no art. 5º, XXIX¹⁰ e nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

Antes dessa lei, segundo Souza (2011), a criação de um Núcleo responsável pela gestão da inovação tecnológica era facultada à instituição, assim como a intermediação junto ao setor produtivo era feita pelo próprio pesquisador. Com o advento da referida lei todas as

⁹ Para uma compreensão mais profunda dos objetivos da comunidade personificada em relação à inovação, recomenda-se a leitura de Feres, Müller e Oliveira, 2013.

¹⁰ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) **XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos**, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”.

ICT tiveram então que se adaptar e estruturar seus NIT em cumprimento ao seu art. 17, que regulamenta:

Art. 17 – A ICT deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação. (BRASIL, 2004)

Referido artigo regulamenta ainda as competências mínimas dos NIT, conforme transcrição de seu parágrafo único:

Parágrafo único. São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei no 10.973, de 2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 deste Decreto;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição. (BRASIL, 2004)

Das seis competências mínimas, a que assume mais relevância para o presente trabalho é “zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia” (BRASIL, 2004), e nela que os esforços metodológicos empreendidos estão centrados. Isso porque, a partir do texto legal, compreendeu-se que as demais competências mínimas, por descreverem ações específicas, possuem um caráter mais técnico, sendo que a competência destacada, por demonstrar também um intuito prescritivo (RUBIN, 1996) e mais estratégico, consegue inclusive abarcar as demais.

Dworkin (2007) entende que a interpretação é condição necessária para a construção do direito em sua melhor luz. Nesse diapasão, se faz necessário realizar uma interpretação crítica a partir do direito como identidade do dispositivo que apresenta a competência que será trabalhada. Questiona-se, inicialmente o que significaria zelar pela referida política institucional de uma forma íntegra e que seja voltada para o bem. Considerando-se a comunidade personificada como ente moralmente autônomo, formador de princípios e valores que são emanados e devem ser refletidos e respeitados pelo Estado, entende-se que os NIT devem agir sempre orientados pelos desígnios constitucionais relacionados às suas atribuições

e, como parte do Estado que são, devido ao caráter público das ICT, devem refletir e respeitar tais princípios.

Dessa forma, para que o NIT cumpra esse papel, ele deve articular a rede de inovação local, otimizando, assim, a relação entre os agentes inseridos no sistema inovador e o próprio ciclo da inovação. Essa interação direcionada pelo NIT deve ainda se guiar pela identidade tayloriana, devendo, portanto, ser apta a colocar em contato agentes como pesquisadores e empresa, que compartilham o mesmo horizonte e que, enquanto comunidade local, se identificam mutuamente como *selves* nessa rede de interlocução, na busca por inovação. Assim, a atuação do NIT deve favorecer a criação de um ambiente propício para a inovação, tanto em termos de transferência de tecnologia quanto de proteção do conhecimento na ICT. Conseqüentemente, o NIT passa a ser o interlocutor central com o setor privado e com a própria instituição (SANTOS *apud* SOUZA, 2009).

De forma sintética, tem-se que a Lei de Inovação tem como um de seus principais objetivos estimular a cooperação entre as ICT e as empresas e gerar inovações tecnológicas para aumentar a capacidade competitiva do país. É nesse sentido então que os NIT têm papel fundamental como mediadores entre a ICT e o setor produtivo, assim como tem a responsabilidade de zelar pela proteção do conhecimento desenvolvido na instituição e conseqüente transferência de tecnologia às empresas para disponibilizar tal conhecimento à sociedade.

3 UM ESTUDO DO NIT DA UFJF (CRITT)

Localizado no campus da UFJF, o Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia (CRITT), vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (Sedetec), foi criado em abril de 1995 por meio da Resolução 16/1995 do Conselho Superior (Consu), se tornou o NIT da UFJF em 2005, através da Resolução 31/2005¹¹ do mesmo conselho. Entre suas atribuições, destaca-se não só sua atribuição como NIT da instituição a de gerenciar sua política de inovação, mas também a de coordenar a Incubadora de Base Tecnológica (IBT). Atualmente, a estrutura organizacional do órgão conta com dois setores diretamente relacionados ao seu papel de NIT: o Setor de Proteção ao Conhecimento, que além de ser o órgão institucional diretamente responsável pela gestão da Política de Inovação da UFJF e que presta orientações referentes à proteção da propriedade intelectual, também é ele que presta orientação jurídica às Empresas Incubadas, como a revisão de contratos e a consultoria jurídica, e a Coordenação de Transferência de Tecnologia, com a atribuição de gerir a transmissão formal de novas descobertas e/ou inovações resultantes de pesquisa científica da Universidade, bem como o atendimento a inventores independentes, que também é uma competência mínima dos NIT na Lei de Inovação, conforme já visto. Assim, o próprio CRITT em seu site coloca que:

a atuação do Critt envolve a prospecção de projetos da UFJF para empreendedores e empresas que buscam assessoria para o desenvolvimento de novos produtos ou aperfeiçoamento de processos de produção em diferentes áreas. Desta forma, o Centro contribui para o desenvolvimento econômico regional, de modo a trazer, como consequência, o desenvolvimento social, difundindo tecnologias limpas, privilegiando a proteção ao meio ambiente e o respeito à natureza. (CRITT, 2014)

Como sua missão, o CRITT aponta “contribuir, como instituição cidadã, para a interação Universidade/Sociedade, através da gestão do conhecimento e da transferência de tecnologias e de soluções inovadoras” (CRITT, 2014) e destaca como sua visão “fortalecer-se como referência nacional em inovação tecnológica e incubação de empresas e contribuir efetivamente para o desenvolvimento da Zona da Mata mineira” (CRITT, 2014).

Segundo Santos (2009, *apud* SOUZA, 2011) a literatura de países desenvolvidos mostra que dados quantitativos como licenças realizadas, volume de *royalties* recebidos, número de patentes, volume de pesquisa conjunta são os principais indicadores para a formulação de estratégias de gestão de NIT. Dessa forma, visando uma análise histórica do

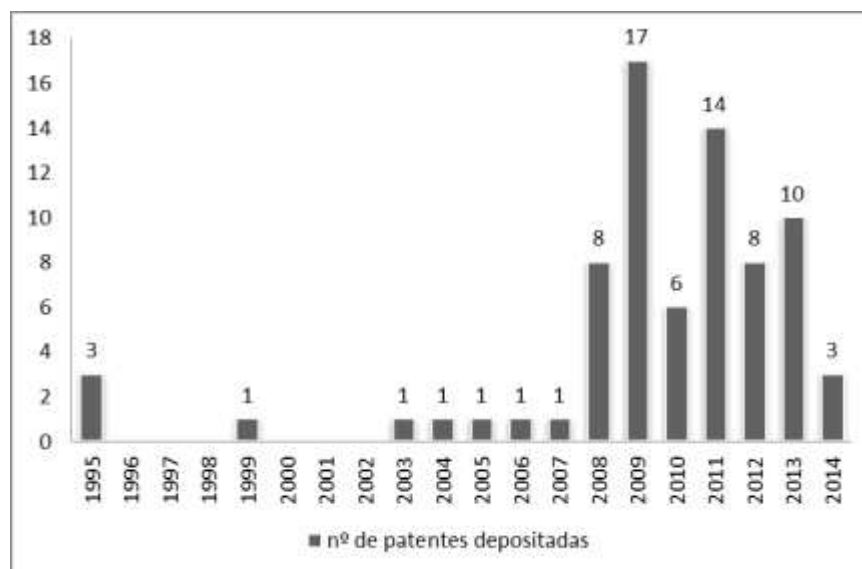
¹¹ Conforme Resolução 31/2005 do Conselho Superior da UFJF: “Art. 8º. Fica qualificado, como Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT -, o Centro Regional de Inovação e de Transferência de Tecnologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – CRITT”.

CRITT, de sua gestão e de seu papel como NIT, procedeu-se, inicialmente, uma pesquisa junto à base de patentes do INPI. Na tabela e no gráfico correlato a seguir, cuja metodologia já foi minuciosamente abordada no capítulo 2 desse trabalho (“A escolha metodológica e o direito como identidade”), observa-se a evolução quantitativa do número de depósitos de patente da UFJF junto ao INPI. Vejamos:

Tabela 1 - Número de patentes depositadas pela UFJF ao longo dos anos

Ano	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	1999	1995	nº total de depósitos
Nº de depósitos	3	10	8	14	6	17	8	1	1	1	1	1	1	3	75

Gráfico 1 - Número de patentes depositadas pela UFJF ao longo dos anos



A análise dos dados apresentados na “Tabela 1” e no “Gráfico 1” permitem o entendimento de que a implementação do NIT na UFJF em 2005, seguindo prescrição advinda da Lei de Inovação, mais especificamente de seu art.17, que trouxe a obrigatoriedade da presença de NIT nas ICT para gerir suas políticas de inovação, teve grande relevância na produção e no depósito de patentes. Isso porque, a partir do ano de 2005, todos os anos subsequentes passam a contar com depósito de patente junto ao INPI, o que não ocorria antes de sua existência, quando o número de depósitos oscilava ainda mais. Ao todo, historicamente, a UFJF era a titular em 75 depósitos de patente no INPI, sendo que 69 se deram dentro do termo do CRITT como NIT. Esses dados mostram que a Lei de Inovação, ao obrigar as ICT a organizarem seus NIT, cumpriu, na UFJF, a sua função de sistematizar a proteção ao conhecimento produzido na instituição, trazendo claros benefícios, observados a

partir do incremento no número de patentes. Entretanto, observa-se que à medida que os anos foram passando e o CRITT/UFJF foi ganhando experiência e expertise como NIT da instituição o número de depósitos de patente cresceu de forma exponencial (2008 e 2009). Entretanto, tal crescimento não se manteve, havendo decréscimo (2010) seguido de uma retomada do crescimento (2011), uma estabilização (2012 e 2013) e um provável decréscimo em 2014, visto que o ano já está próximo de se findar. Isso significa que, apesar das benesses trazidas pela Lei de Inovação, que ficam claras com o aumento no número de patentes a partir de 2005, a instabilidade desses números e a incapacidade de se firmar seu crescimento demonstra a necessidade de avanços institucionais por parte do CRITT/UFJF para que ocorra de fato um crescimento sustentado da inovação na instituição.

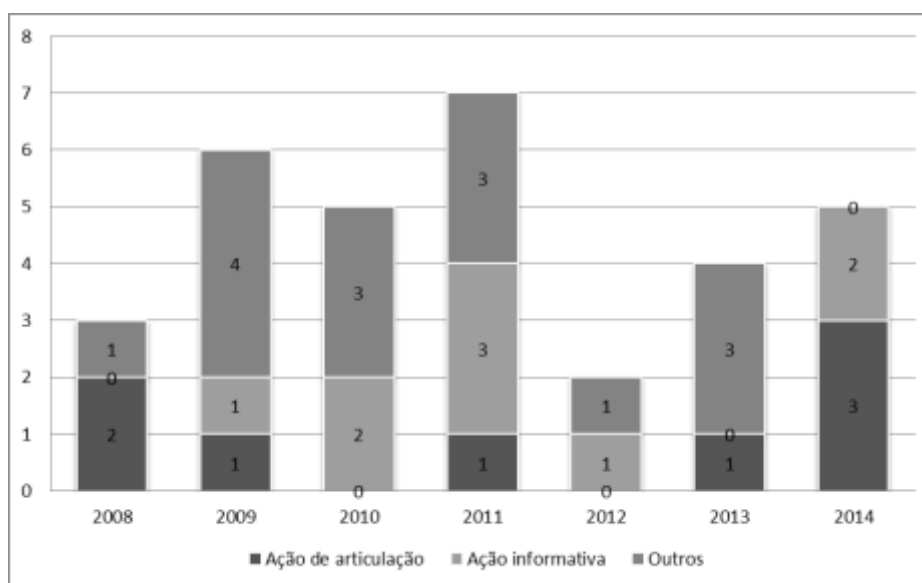
A partir desses dados, compreendidos à luz do direito como identidade, tem-se que, realizando-se uma análise simplista do papel do CRITT/UFJF meramente como escritório de proteção do conhecimento, ele tem conseguido cumprir seu papel de assegurar a identidade da pesquisa na instituição ao realizar devidamente procedimentos como a regulamentação de relações empresa-universidade através de contratos de cooperação tecnológica e do depósito e acompanhamento das patentes. Entretanto, o mesmo direito como integridade e identidade, encarado a partir da emancipação do direito e de seu caráter prescritivo, não permite que uma análise acerca do papel institucional e legal do CRITT/UFJF seja realizada de forma tão simplista. As funções do CRITT/UFJF tem que ser levadas a sério, na medida em que elas vão muito além da burocracia de um escritório que gerencia propriedade intelectual. A instituição deve abraçar seu poder prescritivo, seu poder de conformar a realidade, e agir de forma estratégica fomentando o empreendedorismo e a inovação na pesquisa e a relação entre os agentes inovadores, visando, dessa forma, um incremento ao ciclo virtuoso da inovação. Esse sim é o papel que a *ratio* da Lei de Inovação, somada aos princípios e valores nela prestigiados, integralmente previu para os NIT e que o CRITT/UFJF, a partir dos dados demonstrados no gráfico, não tem se proposto a abraçar e cumprir. Cabe ainda destacar que, ao cumprir seu papel de forma íntegra, o CRITT/UFJF não estaria meramente agindo conforme determinou e quis o legislador, mas estaria verdadeiramente seguindo os princípios de uma comunidade personificada com vistas a desenvolver o sistema de inovação nacional.

Ainda sobre a atuação do CRITT/UFJF desde sua qualificação como NIT pelo Conselho Superior em 2005, realizou-se também um estudo, já detalhado metodologicamente no capítulo 2 (“A escolha metodológica e o direito como identidade”), das iniciativas empreendidas pelo CRITT/UFJF nas suas funções de NIT, conforme tabela e gráfico abaixo:

Tabela 2 - Ações ligadas às competências mínimas de NIT

Tipo de ação \ Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Ação de articulação	2	1	0	1	0	1	3	8
Ação informativa	0	1	2	3	1	0	2	9
Outros	1	4	3	3	1	3	0	15
Total	3	6	5	7	2	4	5	32

Gráfico 2 - Ações relacionadas às competências mínimas de NIT



Os dados apresentados na Tabela 2 e Gráfico 2 mostram que não existe nenhum tipo de padrão ou planejamento em relação às iniciativas do CRITT como NIT. Isso porque ao longo dos anos os tipos de iniciativa e o número de ocorrências varia muito, o que impossibilita a identificação de qualquer padrão ou calendário, afirmação esta corroborada pela análise de conteúdo das notícias, que não demonstram eventos periódicos, por exemplo. As iniciativas que tiveram mais de uma edição foram apenas o PII (Programa de Incentivo à Inovação), classificado como ação de articulação, e o SINPI (Seminário de Inovação e Propriedade Intelectual), tido como ação informativa, sendo que ambos só tiveram duas edições mesmo ao longo de um período de 7 anos.

Toledo (2009) traz em sua obra três fatores-chave na gestão de um NIT: a comunicação, a gestão de pessoas e a transferência de tecnologia. O autor coloca que a comunicação é importante na gestão de um NIT, pois possibilita o conhecimento sobre o apoio que o núcleo pode prestar e sobre conceitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, por exemplo. Dessa forma, os pesquisadores tendem a cooperar mais por

entenderem os benefícios de sua interação com o NIT. O que se observa pela análise dos dados acima é que o NIT em questão agregaria mais resultados se uma alocação maior de esforços fosse feita nesse sentido. A partir daí, infere-se que o CRITT/UFJF não se comunica com a UFJF enquanto instituição de ensino e pesquisa como um todo, tendo em vista não só a escassez de notícias, mas também a infrequência e o baixo de número de iniciativas, sejam elas simples, como um mero artigo informativo no site, ou complexas, como a organização de eventos e programas de incentivo à inovação. Na verdade, a escassez de iniciativas é tão profunda que não nos permite nem mesmo realizar uma análise das mesmas em nível de complexidade em termos de alocação de esforços e recursos, por exemplo. O baixo volume de iniciativas se mostra apenas como mais um efeito crônico da ausência de canais de interlocução do CRITT/UFJF com a comunidade acadêmica e empresarial local.

Para que o ciclo virtuoso da inovação possa se operar dentro do sistema inovador é imprescindível que os NIT, grandes responsáveis por essa articulação, conforme previsão da Lei de Inovação, ajam em consonância com suas funções legalmente estabelecidas e interpretadas à luz do direito como integridade e identidade, conforme já exaustivamente explorado. O ponto relevante aqui não é mais a função propriamente (o que) ou seus fundamentos (por que), pontos já discutidos neste trabalho, mas como executá-la (como). E o ponto de partida nada mais poderia ser do que o estabelecimento de canais de diálogo com a comunidade acadêmica e empresarial local. Os agentes inovadores estão sim inseridos na mesma rede de interlocução, pertencem a uma única comunidade personificada e a ela se referenciam, mas necessitam do papel ativo do CRITT/UFJF como NIT de articulá-la com fins à inovação a ser atingida em conjunto. Isso para que os desígnios de desenvolvimento local e desenvolvimento econômico e tecnológico dessa mesma comunidade sejam verdadeiramente alcançados. Como já explicitado, aqui não basta mais que o CRITT/UFJF exerça suas funções básicas de escritório de proteção de conhecimento. É necessário que ele vá além e exerça suas responsabilidades de agente articulador, assumindo seu papel verdadeiramente prescritivo e capaz de conformar uma nova realidade da inovação na UFJF. E isso não será possível se não se partir do estabelecimento de canais de diálogo com a comunidade, onde se alcançará não só uma maior perpetuação de suas iniciativas, mas também um verdadeiro envolvimento dos agentes inovadores – pesquisadores e empresas – nelas.

Outra análise importante é aquela que relaciona os dados das Tabelas 1 e 2. O período que historicamente teve o maior número total de iniciativas (soma das ações de articulação, ações informativas e outros) – 2008 a 2010 – foi também o período histórico que teve a maior quantidade de depósito de patentes, considerando-se ainda que essas iniciativas continuaram

tendo seus efeitos desdobrados em 2011, ano com maior número de depósitos, e nos anos seguintes visto que uma ação de articulação ou uma ação informativa se perdura no tempo, na medida em que agrega algo novo a esfera daquele pesquisador ou empresa inserido nessa rede de interlocução. Apesar de inicialmente simples, essa análise traz importantes conclusões e informações que podem ser usadas na gestão do CRITT. Uma delas é que suas iniciativas geram efeitos no público-alvo e culminam também no número que melhor reflete a capacidade de gestão da inovação de um NIT: o número de depósito de patentes. Esse número reflete não apenas o trabalho técnico em burocrático de se depositar uma patente, mas a capacidade do NIT de fazer girar o ciclo virtuoso da inovação na ICT. Ressalta-se ainda que, observando-se a relação entre as duas tabelas, um pequeno incremento nas ações e um mero planejamento das mesmas dentro de uma *timeline* e periodicidade razoáveis geraria efeitos significativos e positivos no número de patentes depositadas. Tudo isso vem só reafirmar e comprovar mais uma vez as análises e inferências feitas, demonstrando que os avanços feitos foram modestos e instáveis, o que nada mais é que um reflexo das iniciativas empreendidas pelo nosso NIT até então, igualmente reduzidas e instáveis. As ações desenvolvidas pelo CRITT/UFJF como NIT até aqui, analisadas qualitativamente, nos mostram que há pessoal qualificado e recursos suficientes para incrementar de forma significativa a inovação na UFJF e articular o sistema de inovação local. Para tal, em suma, é necessário apenas que o CRITT/UFJF assumam o seu verdadeiro papel como NIT estabelecido na Lei de Inovação e interpretado a partir dos ideais de integridade e identidade, o que gerará uma gestão mais estratégica e eficiente de seus recursos.

4 CONCLUSÃO

O objetivo inicial desse trabalho consistiu em compreender o papel dos NIT e suas ações, especificamente do CRITT/UFJF, visando à articulação do sistema inovador. A fim de se atingir tal objetivo, partiu-se do direito como identidade e do ideal da Integridade como parâmetro valorativo, conforme interface entre as teorias de Taylor (2011) e Dworkin (2006). A partir do sistema analítico de conceitos formado pela fusão entre as duas teorias, foram levantados e analisados dados da própria Lei de Inovação, da base de patentes do INPI ligados aos depósitos feitos pela UFJF historicamente e do arquivo de notícias do *site* do CRITT/UFJF. Buscou-se, assim, enxergar como o CRITT/UFJF vem desempenhando seu papel enquanto NIT e os respectivos espaços para melhoramento encontrados na sua atuação. Para tal, foi necessário realizar uma análise prévia, à luz do direito como identidade, do instituto do NIT em si, da Lei de Inovação e de suas disposições acerca das funções do NIT.

A partir dos objetivos traçados, do método de análise qualitativa de conteúdo a partir dos traços de significação definidos, do levantamento de dados e dos tabelamentos realizados, demonstrou-se que a Lei de Inovação, marco regulatório da inovação no país, representou grandes avanços ao estabelecer uma nova visão sobre as relações entre conhecimento e inovação e sobre o papel dos agentes inseridos no sistema inovador, sejam eles ICT, governo ou empresas privadas. A essência da lei foi de criar um ambiente dinâmico que incentive a inovação, e em que seus agentes estabeleçam relações de cooperação para a que o conhecimento produzido nas universidades e institutos se transforme em inovação nas empresas e, desta forma, através do ciclo virtuoso da inovação, contribuam ainda mais para o desenvolvimento industrial do país.

Nessa empreitada, os NIT foram criados pela referida lei visando esse incremento na inovação e a articulação dos agentes relacionados, passando a ser obrigatórios nas ICT com o advento da lei, fazendo com que as mesmas se organizassem para gerir suas pesquisas e invenções a ponto de transformá-las em inovações. Responsáveis pela gestão da inovação nas ICT, muitos já existiam anteriormente e tantos mais foram criados. Esse foi o caso do CRITT/UFJF, qualificado como NIT em 2005.

A partir da Lei de Inovação e da pesquisa bibliográfica, vistas a luz da teoria da integridade de Dworkin, devidamente complementada pela identidade tayloriana, concluiu-se, a partir da análise do caso do CRITT/UFJF, que deve se observar e avaliar cautelosamente os NIT e as ações por eles empreendidas. Tudo isso objetivando que o papel do NIT, legalmente estabelecido e essencial para se seguir os princípios da comunidade personificada que visam, em apertada síntese, o desenvolvimento nacional a partir do desenvolvimento do sistema de

inovação nacional, não seja deturpado e se torne apenas mais um escritório de proteção e transferência de tecnologia. A missão do NIT vai além, é zelar, incentivar, promover e fomentar o desenvolvimento da inovação nas instituições.

Mesmo com atrasos e tropeços, o desenvolvimento da inovação no Brasil hoje é um fato. Nesse sentido, a inovação deve ser otimizada através da articulação entre os agentes inseridos no sistema inovador, cabendo ao NIT, no cumprimento de suas funções legalmente estabelecidas, articular a rede de inovação local, conformando o desenvolvimento da inovação de forma ótima com vistas à integridade dos agentes envolvidos e aos desígnios da comunidade personificada. Assim, tratando-se da questão da identidade apresentada por Taylor, cabe aos NIT direcionarem essa relação, visto serem eles aptos a colocar em contato agentes como pesquisadores e empresa, que compartilham o mesmo horizonte, na busca por inovação. Os NIT devem, no cumprimento de seu papel, desenvolver canais de diálogo e interlocução com os agentes inovadores, de forma a compreendê-los e, a partir daí, verdadeiramente articulá-los. Portanto, a gestão do NIT deve ser feita de maneira que corrobore com as diretrizes da instituição, para que a ICT colabore com a inovação na empresa, e que isso gere como resultado o aumento na taxa de inovação do país, de grande relevância para nosso desenvolvimento industrial, social e econômico, almejados pela comunidade personificada conforme ditames de nossa Carta Magna.

Enfim, ainda há muito a se analisar em relação aos NIT e seu papel de articulador do sistema de inovação. Entretanto, percebeu-se que, apenas a partir dessa reconstrução crítica e dessa identidade no direito, é que realmente se consegue compreender o papel dos NIT como gestores da inovação nas ICT e suas ações, mais especificamente, o papel do CRITT/UFJF e as iniciativas por ele empreendidas. A conclusão final a que se chega é que existe um longo caminho pela frente rumo ao desenvolvimento tecnológico, econômico e social almejado pela comunidade personificada e que para que nós possamos trilhá-lo os NIT são fundamentais para organizar, planejar, articular e atuar incrementando o ciclo virtuoso da inovação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BABBIE, Earl. **The practice of social research**. 9. ed. Belmont Wadsworth/Thomson Learning, 2000.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Disponível em: <www.denisbarbosa.addr.com>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

BRASIL. **Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

_____. **Lei de Propriedade Industrial**. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 14 de maio de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 30 de agosto de 2013.

_____. **Lei de Inovação Tecnológica**. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

_____. **Decreto n. 5.563, de 11 de outubro de 2005**. Regulamenta a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004_006/2005/Decreto/D5563.htm>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

CASSIOLATO, José Eduardo; LASTRES, Helena Maria Martins. **Sistemas de inovação e desenvolvimento: as implicações de política**. São Paulo em Perspectiva. 2005, vol.19, n.1., p.34-45. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a03.pdf>>. Acesso em: 10 de Fevereiro de 2013.

CHAMAS, Cláudia Inês. **Cooperação tecnológica e propriedade industrial**. História, Ciência, saúde-Manguinhos. 1996, vol.3, n.2., p. 333-348. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v3n2/v3n2a08.pdf>>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EPSTEIN, Lein; KING, Gary; **The Rules of Inference**; University of Chicago Law Review, vol. 69; 2002.

FERES, Marcos Vinício Chein; MENDES, Brahwlio Soares de Moura Ribeiro. **Direito como identidade: Estado, direito e política**. In: As novas faces do ativismo judicial. Salvador: JusPODIVM, 2011.

FERES, Marcos Vinicio Chein; MÜLLER, Juliana Martins de Sá; OLIVEIRA, Ludmila Esteves. **Contratos de Cooperação Tecnológica e inovação: uma análise a partir do Direito como integridade e identidade**. RIL – Revista de Informação Legislativa, abril-junho/2013, nº 198, pp. 265-279. Senado Federal, Brasília, 2013.

FERES, Marcos Vinicio Chein; NUNES, Victor Freitas Lopes. **Direito como identidade e contratos de transferência de tecnologia**. XXI Congresso Nacional do CONPEDI. 2012, Niterói. Anais. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d53697441ef12a45>>. Acesso em: 28 de agosto de 2013.

FERES, Marcos Vinicio Chein; OLIVEIRA, Ludmila. **Patente e Contratos de Cooperação Tecnológica: uma análise a partir do direito como integridade e identidade**. XXII Encontro Nacional do CONPEDI. 2013, Curitiba. Anais. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6a30e32e56fce5cf>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

FERES, Marcos Vinicio Chein; OLIVEIRA, Ludmila. **Direito como identidade e inovação: uma análise necessária dos parques tecnológicos e contratos de cooperação tecnológica**. XXII Congresso Nacional do CONPEDI. 2013, São Paulo. Anais. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9246eb8610d571d9>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

FERES, Marcos Vinicio Chein; OLIVEIRA, Matheus Andrade. **Direito como identidade e a interpretação das cláusulas de exclusividade nos contratos de cooperação tecnológica**. Trabalho apresentado ao XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. 2014, João Pessoa.

LOTUFO, Roberto de Alencar. A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova UNICAMP. In: **Transferência de Tecnologia: Estratégias para estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica**. Campinas, SP: Komedi, 2009. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/ett/Livro%20Transferencia%20de%20Tecnologia.pdf>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

MCT - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de C,T&I**. Disponível em: <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/73410.html>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO . **Manual de Oslo: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação**. 3. ed. Rio de Janeiro: OCDE, EUROSTAT, FINEP, 1997. Disponível em: <http://download.finep.gov.br/imprensa/manual_de_oslo.pdf> . Acesso em: 30 de novembro de 2014.

PLONSKY, Guilherme Ary. **Bases para um movimento pela inovação tecnológica no Brasil**. São Paulo em Perspectiva. 2005, vol.19, n.1., p.25-33. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v19n1/v19n1a02.pdf>> . Acesso em: 04 de Fevereiro de 2013.

ROGERS, E.M. et. al. **Lessons learned about technology transfer**. Technovation. 2001, 21(4), 253-261. Disponível em: <<http://itec.vru.ac.th/industry001/%E0%B8%99%E0%B8%A7%E0%B8%B1%E0%B8%95>>

%E0%B8%81%E0%B8%A3%E0%B8%A3%E0%B8%A1/lessons.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2013.

RUBIN, Edward. **Law and the Methodology of Law**. Wisconsin Law Review, pp. 561-565, 1997. Disponível em:

<<http://heinonline.org/HOL/Page?collection=journals&handle=hein.journals/wlr1997&div=30&id=&page=>>. Acesso em: 07 julho de 2013.

_____. **Public Choice and Legal Scholarship**. Journal of Legal Education, vol. 46, p. 490, 1996. Disponível em:

<http://heinonline.org/HOL/Page?public=false&handle=hein.journals/jled46&men_hide=false&men_tab=toc&collection=journals&page=490>. Acesso em: 07 de julho de 2013.

_____. **The New Legal Process, the Synthesis of Discourse, and the Microanalysis of Institutions**. Harvard Law Review, vol. 109, n. 6, p. 1393, Apr., 1996. Disponível em:

<<http://www.jstor.org/stable/1342220>>. Acesso em: 20 de junho de 2013.

_____. **The Practice and Discourse of Legal Scholarship**. Michigan Law Review, vol. 86, n. 8, p.1882, Aug. 1988. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1289072>>. Acesso em: 08 de julho de 2013.

SEGATTO-MENDES, Andrea Paula. **Análise do processo de cooperação tecnológica universidade-empresa: um estudo exploratório**. 1996. Dissertação (Mestrado em Administração Geral) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12131/tde-04052006-215518/>>. Acesso em: 23 de agosto de 2013.

SEGATTO-MENDES, Andrea Paula; ROCHA, Keyler Carvalho. **Contribuições da teoria de agência ao estudo dos processos de cooperação tecnológica universidade-empresa**. Revista de Administração - RAUSP, vol. 40, núm. 2, pp. 172-183. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em:

<<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=223417391006>>. Acesso em: 23 de agosto de 2013.

SOUZA, Ana Clara Medina Menezes de. **Gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica**. XI Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul. 2011, Florianópolis. Anais. Disponível em:

<<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/26132/5.26.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self: a construção da identidade moderna**. Trad. Adail Ubirajara Sobra e Dinah de Abreu Azevedo. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2011.

TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de. **A Gestão Estratégica de Núcleos de Inovação Tecnológica: Cenários, Desafios e Perspectivas**. Disponível em:

<http://www.inova.unicamp.br/download/artigos/artigo_ptoledoaltec2009.pdf>. Acesso em: 30 de novembro de 2014.

UFJF – UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Resolução 31/2005 do Conselho Superior (Consu)**, de 25 de agosto de 2005. Disponível em:

<<http://www.ufjf.br/portal/files/2009/06/resolucao311.pdf>>. Acesso em: 30 de novembro de 2013